ATA DA 19ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2024

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária extraordinária, por meio de vídeo conferência, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira, Izolina Marcia Lamas Silva, Augusta Maria Bicalho, Ildebrando José Paranhos, Klinger Marcos Barbosa Alves, Odmar Péricles Nascimento, Érika Piteres, Valéria dos Santos Rosalém, Wolmar Marvilla Melo, Júlio Francelino Ferreira Filho, Almir Pacheco Scheidegger, Bruno Loyola Del Caro, Marluza de Moura Balarini, Thiago Andrews Pião dos Santos, Vilmar Lugão de Britto e Fabiano Araújo Costa .** Havendo *quórum* legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e informa aos pares sobre a decisão liminar concedida ao Instituto Educacional Cariri Ltda., que determina a suspensão imediata do ato administrativo consubstanciado na orientação unilateral do Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo, que determinou às Instituições de Ensino Superior a não procederem com a matrícula de alunos que apresentem a documentação escolar da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do Ensino Médio, na modalidade a distância, emitida pelo CEC Educacional - Complexo Educacional do Cariri. Um dos pontos abordados pela decisão liminar foi “requer-se a suspensão da divulgação dessa orientação no site do Conselho, bem como o envio de ofício às Instituições de Ensino Superior, informando sobre a nulidade da sanção anterior.” Na sequência, o Sr. Presidente parabeniza o Conselheiro Almir Pacheco Scheidegger, Diretor do Colégio Batista Brasil de Vila Velha, pela comemoração de um ano de atuação no município como Colégio Batista Brasil de Vila Velha - CBBVV, cuja data de aniversário é celebrada no dia 6 de outubro, e faz parte da Rede Batista de Educação, iniciada por missionários americanos em Belo Horizonte, no ano de 1918. A unidade de Vila Velha representa a continuidade desse legado, que também iniciou sua história, com missionários americanos, em 1907. O Sr. Presidente juntamente com os demais Conselheiros discutem brevemente sobre a Resolução CEE-ES nº. 8.200/2024, que altera a redação dos artigos 64 e 65 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, de 20 de outubro de 2024, publicada no diário oficial dia 04 de outubro de 2024. O documento será ajustado e a nova redação será realizada. Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra à

2025-W203SP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 15:54 PÁGINA 1 / 8

Conselheira Ana Moscon, que convida todos os conselheiros a participarem da apresentação da Política de Educação de Jovens e Adultos da rede estadual, evento agendado para terça-feira, dia 15 de outubro do corrente ano, neste Conselho. Dando continuidade, o Sr. Presidente concede a palavra ao Conselheiro Júlio Francelino, que submete à apreciação da Minuta de Resolução apresentada pela Comissão Especial de Escola em Tempo Integral, que "Define procedimentos para a aprovação das Políticas de Educação em Tempo Integral nos municípios do Estado do Espírito Santo que não possuem Sistema de Ensino próprio." A minuta da resolução foi lida pela Conselheira Ana Moscon: *SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES que Define procedimentos para a aprovação das Políticas de Educação Integral em Tempo Integral para os municípios pertencentes ao sistema de ensino do Estado do Espírito Santo. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394 (LDB), de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, na Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, e na Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro 2023 e a Resolução Interna CEE/ES n°. 004/2024, RESOLVE: Art. 1º Definir procedimentos para a aprovação das Políticas de Educação Integral em Tempo Integral para os municípios pertencentes ao sistema de ensino do Estado do Espírito Santo. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação do município que possui Sistema Próprio de Ensino, tem autonomia para realizar a análise da Política de Educação em Tempo Integral proposta pelos seus respectivos poderes. Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se: I - programa Escola em Tempo Integral: aquele instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de2023, que se caracteriza por estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na Educação Básica, em tempo integral, em todas as redes e Sistemas de Ensino; II - matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou em 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, observando os dispositivos legais específicos; III - novas matrículas em tempo integral: aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral, a partir de janeiro de 2023; IV - meta: quantitativo de matrículas informadas no sistema, pelos gestores, na etapa de pactuação; V - adesão: manifestação do interesse do ente federado em*

2025-W203SP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 15:54 PÁGINA 2 / 8

participar do Programa Escola em Tempo Integral, conforme as orientações e cronograma estabelecidos pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC); VI - pactuação: processo realizado pelo ente federado junto ao Ministério da Educação, pelo qual se indica o percentual dos recursos a ser direcionado às despesas de custeio e de capital e às novas matrículas na Educação Básica em tempo integral, observando o cronograma específico e o quantitativo máximo disponibilizado ao ente, pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC); VII - política de Educação em Tempo Integral: conjunto ordenado e planejado de ações, que foram criadas ou revisadas pelo poder público, objetivando: a) a distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, em escolas da rede pública municipal; b) o uso e a aplicação dos recursos transferidos, exclusivamente, em despesas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino; c) o acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas, em 2023/2024, em conformidade com os dispositivos legais específicos. VIII - Conselho Municipal de Educação: órgão colegiado, autônomo e integrante do poder público municipal, que possibilita a participação da sociedade civil na criação, condução, controle, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais e a defesa do direito de todos à educação de qualidade, o qual pode compor o Sistema Municipal de Ensino, quando assim instituído por lei; Art. 3º Nos termos do artigo 6º da Portaria MEC nº 1.495/2023, o Município que aderir ao Programa Escola em Tempo Integral se comprometerá a submeter à aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral junto a este Conselho Estadual de Educação. Art. 4º Ao Conselho Estadual de Educação, por meio de Comissão de Educação Básica Especial de Tempo Integral – CEBTI, caberá analisar a Política de Educação em Tempo Integral apresentada pelo executivo municipal, à luz dos itens previstos no Art. 5º desta Resolução. § 1º A análise a que se refere o caput deverá ser referendada mediante emissão de Parecer, contendo, na apreciação, breve histórico da tramitação da Política de Educação em Tempo Integral na rede de ensino, até a análise, pelo colegiado, a apreciação do seu mérito e sugestões para a efetiva e contínua melhoria da política implementada pelo Município e aprovação pelo Colegiado Pleno do CEE/ES. §2º Com base no parecer será emitida Resolução com a aprovação da Política de Tempo integral do município. § 3º O Parecer e sua respectiva Resolução deverão ser inseridos no sistema próprio do Governo Federal, pelo ente municipal, nos termos da Portaria MEC nº 1.495/2023. Art. 5º A elaboração e/ou revisão da Política de Educação em Tempo Integral, pelo ente

2025-W203SP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 15:54 PÁGINA 3 / 8

federado, deve considerar, conforme Anexo III da Portaria MEC nº 1.495/2023: I - planejamento da distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, considerando o art. 3º da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023; II - planejamento financeiro do uso do recurso de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 14.640, de 2023, observada a aplicação, exclusivamente, em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição; III - diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão da matrícula; IV - plano estratégico (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para escolas com ampliação de jornada em tempo integral, considerando o número de estudantes a serem matriculados, em tempo integral, bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida; V - orientações curriculares elaboradas ou revisadas sobre a oferta de tempo integral na perspectiva da educação integral; VI - orientação às escolas para revisão e atualização de projetos político-pedagógicos; VII - organização e alocação de quadros dos profissionais da educação, assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral; VIII - gestão dos insumos como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários para a oferta, com qualidade, da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral; IX - indicação de equipe técnica responsável pelo Programa; X - comunicação com as famílias e a comunidade escolar acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar, em virtude de sua implementação; XI - acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação; XII - submissão da Política de Educação em Tempo Integral, elaborada ou revisada, via encaminhamento pelo sistema E-docs, diretamente no protocolo geral do Conselho Estadual de Educação. Parágrafo único. Para além dos dispositivos anteriores, a submissão da política elaborada ou revisada ao Conselho Estadual de Educação também levará em conta, em sua análise, o que propõe e orienta o Guia para Elaboração de Política de Educação em Tempo Integral do MEC, de março de 2024. Art. 6º As competências delegadas por esta Resolução são específicas para o Programa Escola em Tempo Integral, previsto pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e demais regramentos que a regulamentam. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

2025-W203SP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 15:54 PÁGINA 4 / 8

publicação. Vitória, ES, XX de setembro de 2024. ARTELÍRIO BOLSANELLO Presidente do CEE Homologo Em 10 de abril de 2024. VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação. Por solicitação do Sr. Presidente o texto deverá ser encaminhado a todos os Conselheiros para que apresentem dúvidas, questionamentos e propostas de alteração, caso existam, devendo ser enviadas ao Conselheiro Júlio Francelino até a próxima sexta-feira, dia 11 de outubro do corrente ano, até às 18 horas. O documento será submetido à apreciação na próxima sessão plenária. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos: COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE n°. 529/2022 E-docs 2022-6CPQN –** EMEIEF Amélio Forechi – Colatina – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-Escola e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – relatora – Izolina Marcia Lamas Silva – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n°. 390/2021 E-docs 2021-DMH14 –** EMEIEF São Salvador – Presidente Kennedy – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-Escola, renovação da aprovação do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 2º Segmento – EJA – relatora – Izolina Marcia Lamas Silva – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE n°. 146/2021 E-docs 2021-THBDM –** EEEEM Guarapari – Guarapari – Renovação de aprovação para o credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Médio – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n°. 094/2021 E-docs 2021-J7HR6 –** EEEFM Pastor Antônio Nunes de Carvalho – Alto Rio Novo – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação do Ensino Fundamental e Ensino Médio – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n°. 219/2021 E-docs 2021-RR71T –** EEEFM Alfredo Lemos – Itaguaçu – Renovação de Credenciamento, renovação da aprovação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n°. 278/2024 E-docs 2024-XZKDP –** Centro Educacional Muquiense – Muqui – Autorização da Oferta do Ensino Médio – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n°. 140/2021 E-docs 2021-M2JT2 –** EEEFM Dom João Batista da Motta e Albuquerque –

2025-W203SP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 15:54 PÁGINA 5 / 8

Serra – Renovação de aprovação para o credenciamento, aprovação do PDI e PAI, renovação da aprovação do Ensino Fundamental – Anos Finais Regular em Tempo Integral, renovação de aprovação do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) – relator – Thiago Andrews Pião dos Santos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR: Processo CEE n°. 007/2023 E-docs 2023-B7RQ5 –** CEIER de Águia Branca – Águia Branca – Renovação de aprovação para a oferta do Curso Técnico em Agropecuária, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Recursos Naturais – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n°. 173/2024 E-docs 2024-VLLTC –** ETESES – Escola Técnica – Vitória – Autorização para a oferta dos Cursos: Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios; Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios e Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança todos na modalidade EaD – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n°. 240/2023 E-docs 2023-FDMDW –** EEEFM Néa Salles Nunes Pereira – Cariacica – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Logística, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n°. 241/2023 E-docs 2023-3C7DS –** EEEFM Néa Salles Nunes Pereira – Cariacica – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Recursos Humanos, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n°. 209/2023 E-docs 2023-JRVNL –** EEEFM Saturnino Rangel Mauro – Cariacica – Aprovação para a oferta do Curso Técnico em Redes de Computadores, Integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico Informação e Comunicação – relator – Klinger Marcos Barbosa Alves – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE n°. 305/2024 E-docs 2024-9QWQ5 –** Instituto Capixaba de Ensino Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPi – Escola de Governo em Saúde – Vitória – Aprovação para a oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Eliminação da Tuberculose e Doenças Determinadas Socialmente – relatora – Marluza de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual eu, Thaís Bento Teixeira,

2025-W203SP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 15:54 PÁGINA 6 / 8

Supervisora Operacional deste Conselho, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

2025-W203SP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 15:54 PÁGINA 7 / 8

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALMIR PACHECO SCHEIDEGGER
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 29/04/2025 00:43:17 -03:00

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 13/05/2025 15:54:33 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 13:08:04 -03:00

BRUNO LOYOLA DEL CARO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/05/2025 10:21:06 -03:00

FABIANO ARAUJO COSTA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 13:31:24 -03:00

ERIKA PITERES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 12:53:40 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 11:51:15 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 07/05/2025 22:17:25 -03:00

JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 15:35:34 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 30/04/2025 08:22:46 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 04/05/2025 20:04:29 -03:00

ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 10:43:23 -03:00

THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 13:07:26 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 12/05/2025 20:56:27 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 24/04/2025 17:26:31 -03:00

WOLMAR MARVILLA MELO
CONSELHEIRO
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 14:37:13 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO
PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE - 2024/2028)
CEE - SEDU - GOVES
assinado em 25/04/2025 17:00:27 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/05/2025 15:54:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELA FARDIN ANDRADE (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-W203SP

2025-W203SP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/05/2025 15:54 PÁGINA 8 / 8